



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO
FÉLIX DA SILVA)**

Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Fl. 1

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO
FÉLIX DA SILVA)**

Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

FL 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - outros recursos que lhe vicrem a ser destinados.

**Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Representantes dos seguintes órgãos públicos:

a)- Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;

b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c)- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

d)- Um representante da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;

e)- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

f)- Um representante do CEPROSOM;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)- Um representante da Associação do Movimento Popular dos Sem Casa de Limeira;

b)- Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros, legalmente constituídas;

c)- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira (AEAL);



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO
FÉLIX DA SILVA)**

Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

d)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

e)- Um representante do Sindicato Patronal das Indústrias da Construção e Afins de Limeira (Sincaf);

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade, nas votações em que ocorrer empate.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal da Habitação proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do FHIS.

§ 4º A indicação dos membros, pelas entidades, a nomeação, os respectivos prazos, as reuniões e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Habitação.

**Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO
FÉLIX DA SILVA)**

Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

FL. 4

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV
Das Competências do Conselho do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO
FÉLIX DA SILVA)**

Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

FL. 5

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

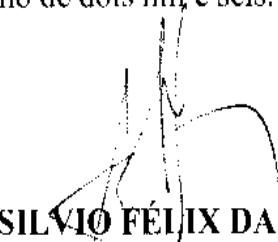
§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.924 de 18/05/1998.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO
FÉLIX DA SILVA)**

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-
Gestor do FHIS.**

Fl. 6

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de
Limeira aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VILMA DANIELA LOPES". Below it, the text "Secretaria Executiva do Prefeito" is printed in a bold, sans-serif font.
A small, faint handwritten mark or signature located to the right of the typed name.